

	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE	RESOLUÇÃO CONCLA N.º 1
Aprova e divulga o Regimento Interno da Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses	DATA 29/05/2015	
	FOLHA 01/09	

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO – CONCLA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III, do Decreto n.º 3.500/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar, nos termos do Anexo único desta Resolução, o Regimento Interno da Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses, instituída pela Resolução Concla nº 01/98, de 25/06/98 e alterada pela Resolução Concla nº 2, de 16/05/2007, publicada no DOU de 22/05/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogada a Resolução Concla nº 1 de 05/04/2012.

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidente da CONCLA

Anexo à Resolução Concla nº 1, de xx/xx/2015

Regimento Interno da Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminares
Capítulo II – Atribuições
Capítulo III – Estrutura e Organização
Capítulo IV – Composição e Competências
Seção I – Da Composição
Seção II – Das competências
Capítulo V – Processos de Trabalho
Seção I – Diretrizes
Seção II – Do Processo de Atualização da Tabela
Seção III – Das Reuniões de Trabalho
Seção IV – Das Deliberações
Capítulo VI – Das Disposições Finais

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses, instituída pela Resolução CONCLA n.º 001/98, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 26/06/98, e alterada pela Resolução 02/2007, publicada no DOU em 22/05/2007, tem por finalidade definir, implementar e manter a padronização da tabela das Subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Subclasses, promover a sua adoção pela administração pública federal, estadual e municipal, orientar a sua utilização em todo o território nacional e disponibilizar instrumentos de apoio e acompanhamento ao processo de classificação.

Parágrafo único. A CNAE-Subclasses é um detalhamento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE para uso da administração pública no âmbito federal, estadual e municipal, com o objetivo de estabelecer um padrão de identidade econômica do agente produtivo, permitindo a integração entre as três esferas da administração pública e a comparabilidade das informações econômicas do País.

Capítulo II

Atribuições

Art. 2º São atribuições da Subcomissão:

Manter a tabela de códigos da CNAE-Subclasses funcional, atual, e que respeite a harmonização com a CNAE e com as regras de classificação;

Avaliar e deliberar sobre as propostas de alterações da CNAE-Subclasses;

Divulgar e promover a CNAE-Subclasses, assim como os princípios e critérios gerais de padronização das classificações definidas no âmbito da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

Elaborar e disponibilizar material didático para a capacitação de usuários da CNAE-Subclasses;

Elaborar e disponibilizar material de apoio à adoção da tabela da CNAE-Subclasses, provendo suporte remoto ou presencial aos Órgãos e Entes interessados em dela se utilizar;

Prover suporte à utilização da tabela da CNAE-Subclasses, promovendo eventos de capacitação ou mantendo fóruns para compartilhamento de experiências;

Estudar e propor critérios para a classificação das atividades econômicas que sejam

adequados à administração pública, compatibilizando-os e harmonizando-os com os interesses dos diferentes usuários da CNAE-Subclasses.

Capítulo III

Estrutura e Organização

Art. 3º A Subcomissão será estruturada com uma Secretaria-Executiva, um Colegiado Administrativo, um Colegiado Técnico, e Grupos de Trabalho.

§ 1º A Secretaria-Executiva será instalada em caráter permanente e se ocupará da articulação entre os Órgãos ou Entes participantes da Subcomissão, de modo obter os recursos necessários ao desempenho das atribuições administrativas e técnicas.

§ 2º O Colegiado Administrativo será organizado levando-se em consideração critérios de representatividade nacional dos Órgãos ou Entes participantes da Subcomissão, e será convocado sempre que houver necessidade de se deliberar sobre temas administrativos, assim considerados aqueles alheios às atualizações da CNAE-Subclasses.

§ 3º O Colegiado Técnico será organizado de forma a contemplar participação mínima por área de atuação dos Órgãos ou Entes participantes da Subcomissão, e será convocado sempre que houver necessidade de se deliberar sobre temas técnicos, assim considerados aqueles relacionados à atualização da CNAE Subclasses.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão organizados buscando-se preservar a participação mínima por área de atuação dos Órgãos ou Entes participantes da Subcomissão, e poderão ter caráter temporário, quando encarregados de produzir uma entrega determinada, ou permanente, quando então serão orientados por processo de trabalho.

Capítulo IV

Composição e Competências

Seção I – Da Composição

Art. 4º A Subcomissão será composta por representantes titulares, indicados por ofício e por tempo indeterminado, com suplente.

§ 1º A Secretaria-Executiva terá a seguinte composição:

- I - Um Secretário-Executivo, função a ser ocupada pelo membro-titular designado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- II - Dois membros-técnicos, a serem indicados pela RFB em caráter permanente;
- III - Membros-técnicos dos demais Órgãos ou Entes participantes da Subcomissão.

§ 2º O Colegiado Administrativo terá a seguinte composição:

- I - Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- II - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- III - Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- IV - Ministério da Previdência Social – MPS;
- V - Ministério do Meio Ambiente – IBAMA;
- VI - Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- VII - Associação Nacional dos Presidentes de Juntas Comerciais – ANPREJ;
- VIII - Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- IX - Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa – SEMPE;

X - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;

XI - Confederação Nacional de Municípios – CNM;

XII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§ 3º O Colegiado Técnico terá a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo da Subcomissão;

II - Sete representantes da União, sendo pelo menos um do órgão oficial de estatística do País, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III - Pelo menos um representante de Estado da Federação de cada uma das regiões geográficas do País e do Distrito Federal, com o limite de um por Estado;

IV - Pelo menos um representante de Município de cada uma das regiões geográficas do País, com o limite de um por Município;

V - Pelo menos um representante das juntas comerciais.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão compostos pelos representantes dos Órgãos ou Entes participantes da Subcomissão, e contarão com gestor designado na forma do art. 5º, XI.

Seção II – Das competências

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Subcomissão exercerá a coordenação dos trabalhos da Subcomissão, competindo-lhe:

I - Orientar os trabalhos de forma compatível com o disposto no artigo 12;

II - Apresentar à CONCLA a programação e relatórios de atividades da Subcomissão;

III - Submeter à aprovação da CONCLA as propostas de alteração da CNAE-Subclasses;

IV - Convocar as reuniões dos grupos de trabalho, que poderão ser presenciais, por videoconferência, ou por qualquer outro meio que permita a livre manifestação e o registro das intervenções dos participantes;

V - Definir a pauta das reuniões da Subcomissão;

VI - Abrir, conduzir, mediar e encerrar as reuniões da Subcomissão;

VII - Conduzir o processo de deliberação e homologar seu resultado;

VIII - Requerer assessoria especializada quando necessário;

IX - Definir e priorizar temas para discussão por grupos de trabalho específicos;

X - Convocar membros da Subcomissão para atuarem em grupos de trabalho específicos;

XI - Indicar o gestor e definir as atribuições dos membros junto aos processos ou grupos de trabalho;

XII - Propor, aos Órgãos usuários, alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos referentes à CNAE-Subclasses;

XIII - Acompanhar a execução das atividades dos grupos de trabalho convocados e monitorar os seus resultados;

XIV - Organizar e manter o acervo de documentos da Subcomissão;

XV - Organizar e manter cadastro dos Órgãos participantes e respectivos representantes, de outros Órgãos usuários da CNAE-Subclasses, além de banco de colaboradores e rede de contatos de interesse da Subcomissão;

XVI - Preparar, organizar, apoiar e avaliar os encontros de trabalho e reuniões ordinárias;

XVII - Gerenciar e monitorar as atividades, por meio de agendas e cronograma de trabalho;

XVIII - Produzir notícias e informes destinados aos usuários da CNAE-Subclasses;

XIX - Manter atualizado o sítio de internet da Subcomissão, bem como suas funções

operacionais;

XX - Acompanhar e monitorar a implementação das atualizações da CNAE-Subclasses;

XXI - Garantir a comunicação entre os membros da Subcomissão, bem como com a rede de usuários da CNAE-Subclasses;

XXII - Organizar, apoiar e avaliar eventos de capacitação de usuários da CNAE-Subclasses;

XXIII - Colher, organizar e disponibilizar boas práticas observadas na utilização da CNAE-Subclasses.

Art. 6º Ao IBGE compete:

I - Apoiar a Secretaria-Executiva da Subcomissão na orientação dos trabalhos da Subcomissão referentes aos aspectos de classificação, conciliando as necessidades dos registros administrativos do País com os padrões adotados nas estatísticas nacionais;

II - Dirimir as dúvidas dos usuários no que se refere à utilização da CNAE Subclasses e subsidiar a Secretaria-Executiva da Subcomissão na manutenção de registros das perguntas e respostas disponíveis no site da Subcomissão;

III - Apoiar a Secretaria-Executiva da Subcomissão na elaboração, revisão e atualização de material didático com vistas à realização de treinamentos para o uso da CNAE-Subclasses.

Art. 7º Cabe aos Órgãos componentes da Subcomissão para a CNAE-Subclasses:

I - Garantir a presença do seu representante nas reuniões da Subcomissão da CNAE-Subclasses;

II - Promover e divulgar a adoção da CNAE-Subclasses e apoiar a padronização das classificações de uso comum;

III - Priorizar, internamente ao órgão, a realização das tarefas decorrentes dos trabalhos assumidos por seus representantes na Subcomissão.

Parágrafo único. Os representantes indicados pelos órgãos participantes apoiarão a Secretaria-Executiva da Subcomissão na elaboração de conteúdos e de material de divulgação sobre a CNAE-Subclasses, e na manutenção e atualização das listas dos membros da Subcomissão, da rede de contatos e dos titulares dos Órgãos usuários da CNAE-Subclasses.

Art. 8º Cabe aos Órgãos e Entidades que adotam a CNAE-Subclasses:

I - Atuar para adequar a sua legislação específica, visando à adoção da CNAE-Subclasses e suas atualizações periódicas;

II - Adotar as providências inerentes à implementação das atualizações da CNAE-Subclasses;

III - Estabelecer normas e procedimentos para a correta classificação de atividades, em seu âmbito de atuação;

IV - Adotar mecanismos de controle da qualidade do processo de classificação;

V - Capacitar os funcionários envolvidos na atribuição de códigos de atividades econômicas;

VI - Fornecer à Subcomissão informações sobre o uso da CNAE-Subclasses em seu âmbito de atuação;

VII - Apoiar a Secretaria-Executiva da Subcomissão na manutenção e atualização das listas dos membros da Subcomissão, da rede de contatos e dos titulares dos Órgãos usuários da CNAE-Subclasses.

Parágrafo único. É vedada aos Órgãos e Entes que a adotam, alterar o conteúdo ou a codificação da CNAE Subclasses, incluída a mudança de subclasses entre classes distintas.

Art. 9º Cabe ao Colegiado Administrativo:

I - Deliberar sobre as atividades que demandem obtenção ou destinação de recursos, tais como promoção de eventos, capacitação, publicações, folheteria, logística, diárias e passagens;

II - Apoiar a Secretaria-Executiva na operacionalização e realização de eventos, capacitação, publicações e logística das reuniões da Subcomissão;

III - Destinar recursos para apoiar ações da Subcomissão;

IV - Subsidiar a Secretaria-Executiva na definição e priorização de temas para discussão por grupos de trabalho específicos e na identificação de especialistas para apoiar os trabalhos;

V - Subsidiar a Secretaria-Executiva da Subcomissão na definição das ações de divulgação da CNAE-Subclasses;

VI - Subsidiar a Secretaria Executiva na definição da programação e nas atividades da Subcomissão.

Art. 10 Cabe ao Colegiado Técnico:

I - Deliberar sobre temas técnicos para posterior submissão à CONCLA, por meio da Secretaria Executiva da Subcomissão;

II - Apoiar a Secretaria Executiva da Subcomissão na estruturação dos Grupos de Trabalhos e no acompanhamento dos resultados alcançados;

III - Subsidiar a Secretaria Executiva da Subcomissão nos encaminhamentos à CONCLA;

IV - Validar estudos e relatórios elaborados pelos Grupos de Trabalho, para subsidiar encaminhamentos da Secretaria Executiva da Subcomissão.

Art. 11 Cabe aos Grupos de Trabalho:

I - Elaborar estudos e relatórios de caráter técnico, com vistas ao atendimento das demandas submetidas à Subcomissão da CNAE-Subclasses;

II - Produzir conteúdo para o suporte às ações de divulgação da CNAE-Subclasses e de orientação para a sua utilização;

III - Desenvolver instrumentos de apoio e acompanhamento ao processo de classificação;

IV - Atender as convocações da Secretaria-Executiva da Subcomissão;

V - Possibilitar à Secretaria-Executiva da Subcomissão acompanhar a execução dos trabalhos dos grupos convocados e monitorar resultados.

Capítulo V

Processos de Trabalho

Seção I – Diretrizes

Art. 12 No desempenho de suas atribuições, a Subcomissão observará as seguintes diretrizes:

I - Incentivo ao intercâmbio de informações no âmbito da administração pública;

II - Compatibilização da CNAE Subclasses aos padrões adotados nas estatísticas nacionais;

III - Extensão da padronização aos Órgãos da administração pública e do setor privado que utilizem classificação de atividades econômicas;

IV - Adaptação da tabela da CNAE-Subclasses às mudanças econômicas e de legislação,

atendendo às necessidades da administração pública;

V - Aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos relativos à classificação de atividades econômicas do País;

VI - Padronização do uso da CNAE-Subclasses pelos Órgãos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 13 A Secretaria-Executiva da Subcomissão, com apoio e orientação da CONCLA, deverá:

I - Estabelecer as linhas de ação para o planejamento das atividades da Subcomissão;

II - Garantir o aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;

III - Propor as modalidades de divulgação e difusão da CNAE-Subclasses;

IV - Acompanhar a implementação da CNAE-Subclasses pelos Órgãos da REDESIM e avaliar o seu uso;

V - Orientar o funcionamento do Processo Permanente de Atualização da CNAE-Subclasses, garantindo a participação de todos os membros da Subcomissão nos trabalhos;

VI - Orientar a atuação dos grupos de trabalho.

Art. 14 Para a execução das atividades da Subcomissão a Secretaria-Executiva poderá instituir grupos de trabalho, compostos pelos membros indicados no art. 4º, § 3º, estabelecendo seus objetivos, resultados esperados e prazos de execução das atividades.

§ 1º A instituição de grupos de trabalho será precedida de consulta aos membros da Subcomissão, por meio de telefone, contato por e-mail, pesquisa remota, reunião presencial ou videoconferência.

§ 2º A convocação para participação dos grupos de trabalho será encaminhada pela Secretaria-Executiva da Subcomissão por meio de ofício contendo os objetivos do grupo de trabalho, os resultados esperados e os prazos para execução das atividades.

§ 3º A Secretaria-Executiva da Subcomissão poderá convidar especialistas no tema tratado, representantes de Órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário, para participar dos trabalhos.

§ 4º A Secretaria-Executiva da Subcomissão e o IBGE proverão o apoio administrativo e a orientação técnica necessários para a realização dos trabalhos dos grupos técnicos.

§ 5º Os Órgãos da administração pública integrantes da REDESIM, usuários de classificação de atividades econômicas, constituirão uma rede de contatos da Subcomissão e poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho e Reuniões Ordinárias.

Seção II – Do Processo de Atualização da Tabela

Art. 15 A análise das alterações na tabela de códigos da CNAE-Subclasses dar-se-á mediante processo sistemático, administrado por um gestor indicado dentre os membros do colegiado deliberativo especializados nos assuntos técnicos, conforme o art. 5º, inciso XI.

Art. 16 O Processo de Atualização da CNAE-Subclasses terá como finalidades:

a) Produzir análises técnicas sobre os pedidos de alteração nas Subclasses;

b) Estabelecer e manter a padronização de conceitos e convenções para utilização da CNAE-Subclasses nos cadastros da administração pública;

c) Homologar instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;

d) Estabelecer critérios e métodos para a atualização sistemática da CNAE-Subclasses;

e) Desenvolver trabalhos de pesquisa necessários para subsidiar a atualização da CNAE-Subclasses.

§ 1º É prerrogativa da Subcomissão definir a periodicidade de atualização da tabela da CNAE Subclasses.

§ 2º Uma vez revista a CNAE, a CNAE Subclasses deverá ser revista necessariamente, independentemente da periodicidade referida no § 1º do Art. 16.

Art. 17 As análises a que se refere a alínea “a” do art. 16 serão submetidas aos demais integrantes da Subcomissão, que terão o prazo de 15 dias para se manifestar sobre a consistência das alterações propostas em relação aos critérios adotados na CNAE.

Parágrafo único. Após aprovação, a Secretaria-Executiva da Subcomissão encaminhará à CONCLA a proposta de alteração, para homologação e posterior publicação.

Art. 18 Ao gestor indicado na forma do art. 15 caberá subsidiar a Secretaria-Executiva da Subcomissão no encaminhamento de proposições de atualizações das Subclasses, competindo-lhe:

I - Planejar e supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II - Propor à Secretaria-Executiva da Subcomissão a realização de reuniões de interesse do processo;

III - Informar à Secretaria-Executiva da Subcomissão sobre a evolução dos trabalhos;

IV - Dar suporte à Secretaria-Executiva da Subcomissão na elaboração conjunta do plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

V - Organizar e analisar as demandas de atualização e, quando necessário, solicitar sua fundamentação.

Seção III – Das Reuniões de Trabalho

Art. 19 As reuniões da Subcomissão da CNAE-Subclasses serão presenciais ou remotas.

§ 1º Também serão consideradas presenciais as reuniões em que os membros da Subcomissão que dela participem, o façam por mecanismos de videoconferência ou outro recurso tecnológico que permita a transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º Por remotas serão consideradas as reuniões em que as deliberações sejam efetuadas por meio telefônico, correio eletrônico, listas de discussão, fóruns temáticos ou outro meio eletrônico de coleta da manifestação dos participantes.

§ 3º As reuniões remotas deverão prover meios para o registro e compartilhamento das manifestações dos participantes.

Art. 20 A Subcomissão se reunirá ordinariamente uma vez por ano, de forma presencial e sempre em data anterior à última reunião anual da CONCLA.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva da Subcomissão, mediante ofício específico endereçado aos membros.

§ 2º Poderá ser convocada reunião extraordinária sempre que necessário ou em decorrência de vontade expressa e fundamentada de pelo menos dois membros da Subcomissão.

Art. 21 Nas reuniões ordinárias será observado quórum mínimo assim composto:

- a) O Secretário-Executivo da Subcomissão;
- b) O representante do IBGE;
- c) Um dos representantes da Esfera Federal;
- d) Um representante da esfera Estadual;
- e) Um representante da esfera Municipal;
- f) Um representante das Juntas Comerciais;
- g) Um representante do SEBRAE.

Art. 22 As reuniões de trabalho serão convocadas pela Secretaria-Executiva da Subcomissão, observada a antecedência mínima de:

- a) 40 dias, no caso de encontro que implique deslocamento com custos de passagens e diárias;
- b) 10 dias nos demais casos.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Subcomissão ficará encarregada de observar os prazos e expedir os ofícios aos componentes participantes, os quais deverão conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O convite expedido pela Secretaria-Executiva da Subcomissão não configura ônus à Subcomissão em passagens e diárias.

Art. 23 Observado o disposto no art. 22, as reuniões afetas ao Processo de Atualização da Tabela ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido no respectivo plano de trabalho.

Art. 24 A condução das reuniões da Subcomissão seguirá a seguinte ordem:

- I - Leitura da pauta da reunião;
- II - Aprovação da inclusão de assuntos não previstos;
- III - Definição da sequência e forma dos trabalhos;
- IV - Desenvolvimento e deliberação;
- V - Leitura e aprovação do relatório da reunião.

Seção IV – Das Deliberações

Art. 25 As deliberações nas reuniões da Subcomissão da CNAE-Subclasses, serão de ordem administrativa e técnica, e de natureza presencial ou remota.

Art. 26 As deliberações administrativas observarão a aprovação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos componentes indicados nos incisos I a XII do art. 4º, § 2º, que se façam presentes.

Parágrafo único. Nas deliberações de natureza remota serão computados como participantes os componentes que expressamente se manifestarem.

Art. 27 Deliberações técnicas ocorrerão por consenso dos membros participantes, com soluções que atendam às necessidades das três esferas da administração pública.

Parágrafo único. Nas deliberações remotas admitir-se-á alcançado o consenso quando a solução apontada não for objeto de manifestação contrária, no prazo de 15 dias.

Art. 28 Os assuntos de natureza técnica, que suscitem dúvidas não dirimidas pelos componentes da Subcomissão serão submetidos à análise de assessoria especializada.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 29 Os Órgãos ou pessoas de direito público e privado não incluídos no rol de que trata o artigo 4º, mas que pretendam deter representação perante a Subcomissão, poderão solicitar a sua inclusão mediante requerimento à Secretaria-Executiva da Subcomissão.

Art. 30 Os casos omissos e alterações deste Regimento serão tratados em reunião da Subcomissão, com participação mínima de dois terços dos membros convocados, observado o disposto no art. 22, e deverão constar em pauta divulgada com antecedência.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor na data de publicação.